

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 78/2006
de 23 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora carece de ser reajustado na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aditado ao quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora, aprovado pela Portaria n.º 87/91,

de 30 de Janeiro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.os 413/91, de 16 de Maio, 458/93, de 30 de Abril, 974/93, de 4 de Outubro, 687/95, de 30 de Junho, 1028/95, de 22 de Agosto, 121/97, de 21 de Fevereiro, 728/97, de 25 de Agosto, e 1374/2002, de 22 de Outubro, um lugar na dotação da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área funcional de terapia ocupacional.

2.º É extinto, no mesmo quadro de pessoal, o lugar de técnico de 2.ª classe, da mesma carreira e área funcional, criado pela Portaria n.º 458/93, de 30 de Abril.

Em 19 de Dezembro de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

MAPA I

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro]

Quadro actual e quadro proposto — Hospital do Espírito Santo — Évora

Categorias	Quadro actual (¹)				Pessoal além do quadro	Quadro proposto (²)			Diferença (2-1)		
	Índice remuneratório	Lugares		Índice remuneratório		Índice remuneratório	Lugares				
		Previstos	Vagos								
Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica											
Terapia ocupacional											
Técnico especialista de 1.ª classe					—						
Técnico especialista					—						
Técnico principal	(a)			(b) 3	—						
Técnico de 1.ª classe					—						
Técnico de 2.ª classe					—						
Técnico de 2.ª classe	(a)		1		—						
Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica											
Terapia ocupacional											
Técnico especialista de 1.ª classe											
Técnico especialista											
Técnico principal											
Técnico de 1.ª classe											
Técnico de 2.ª classe											
Técnico de 2.ª classe											
Total		4	80 970								
				80 970							

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(b) Foi aditado um lugar nos termos dos Decretos-Leis n.os 81-A/96, de 21 de Junho, e 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagar.

MAPA DE ENCARGOS

(Encargos em euros)

Categorias	Quadro actual				Encargos efectivos Além do quadro	Quadro proposto				
	Índice remuneratório	Dotação de lugares		Lugares preenchidos		Índice remuneratório	Dotação de lugares		Lugares preenchidos	
		Número	Encargo por ano	Número	Encargo por ano		Número	Encargo por ano	1.º ano	Anos seguintes
Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica (a)										
Terapia ocupacional										
Técnico especialista de 1.ª classe	255					255				
Técnico especialista	215	(b) 3		64 549		215	(b) 4		86 066	
Técnico principal	190				2	190			4	
Técnico de 1.ª classe	165				64 549	165			86 066	
Técnico de 2.ª classe	145				1	145			—	
Técnico de 2.ª classe	145	1	16 421		1	145			—	
Total					16 421					
					80 970					
					80 970					

(a) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

(b) Foi aditado um lugar nos termos dos Decretos-Leis n.os 81-A/96, de 21 de Junho, e 195/97, de 31 de Julho, a extinguir quando vagar.